



NÚCLEO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Protocolo nº: 19.19.0240.0027812/2025-98

Interessado: Promotorias de Justiça de Cascavel

Assunto: Lavagem de Veículos/Dispensa

PARECER JURÍDICO N° 6815/2025-NAJ

SENHOR 2º COORDENADOR EXECUTIVO,

Trata-se do contido no Ofício nº 70/2025 (1159094), proveniente da Coordenação das Promotorias de Justiça de Cascavel, subscrito pelo Coordenador Administrativo e Promotor de Justiça, Dr. Felipe Segura Guimarães Rocha, que solicita a contratação de empresa para realizar os serviços de lavagens dos veículos oficiais.

Foi anexado o Termo de Referência (1159120) e Mapa de Formação de Preços (1159520), em conformidade com o § 1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

O valor total estimado será de R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais), tendo o Departamento Financeiro informado a existência de disponibilidade orçamentária e financeira (1206199).

O Departamento de Aquisições e Logística, por sua vez, apresenta a Informação nº 2407/2025, por meio da qual consigna o seguinte:

*Cumprimentando-o, referimo-nos ao Contrato nº 70/2025 (1163927), cujo objeto são os serviços de limpeza e higienização (interna e externa) de veículos automotivos da frota do Ministério Público do Estado do Paraná da Comarca de Cascavel/PR, vigente até **12/03/2026**.*

Manifestou-se o Coordenador Administrativo local, no Ofício nº 70/2025 (1159094), pelo desinteresse na renovação do contrato e apontando, portanto, a necessidade de contratar nova empresa.

Dessa forma, foram juntadas as seguintes propostas comerciais:

Documento	EMPRESA	VALOR PEQ PORTE	VALOR MÉDIO PORTE
1159100	Espaço AMK	R\$ 120,00	R\$ 150,00
1159103	4 Rodas	R\$ 70,00	R\$ 90,00
1159106	WRS	R\$ 120,00	R\$ 150,00

Tendo em vista que o Termo de Referência 1159120 estima o montante de R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais), referente a 60 (sessenta) limpezas e higienizações de pequeno

porte e 36 (trinta e seis) de médio porte, para um período de 12 (doze) meses, a contratação atende os requisitos da Portaria nº 191/2025 (1163813).

Dessa forma, prevemos, para o período de **13/03/2026 a 12/03/2027**, o montante estimativo de **R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais)**.

Por fim, encaminha as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa PAULO ROBERTO LUZA LAVAGEM (1159111 e 1163900), consultas sobre impedimentos de licitar com a Administração Pública (1163902), e a Declaração Unificada (1205119).

É o relatório.

Com efeito, o presente caso de aquisição de serviços ou compras se insere na hipótese no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 75. **É dispensável a licitação:**

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (**R\$ 125.451,15** - Decreto nº 12.343/2024);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), **no caso de outros serviços e compras;**" (**R\$ 62.725,59** - Decreto nº 12.343/2024) (destacou-se)

No âmbito regulamentar deste Ministério Público do Estado do Paraná expediu-se a Portaria SUBADM nº 191/2025, que autoriza a realização de dispensa de licitação sem observar o procedimento simplificado de disputa eletrônica "no caso de obras e serviços de engenharia" ou "no caso de outros serviços e compras", desde que não ultrapassem **15% (quinze por cento) do valores estabelecidos nos incisos I ou II mencionados**, que, respectivamente, é **R\$ 18.817,67** (dezoito mil oitocentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos) e **R\$ 9.408,83** (nove mil quatrocentos e oito reais e oitenta e três centavos), mantendo-se, de outro lado, os demais requisitos legais de habilitação e qualificação mínima necessária¹.

Assim sendo, a pessoa jurídica PAULO ROBERTO LUZA LAVAGEM (CNPJ nº 01.356.981/0001-77) apresenta a proposta que gera resultado vantajoso à Administração, constando, como referido nesse relatório, a documentação indispensável à comprovação de sua regularidade, por força dos artigos 62, inciso III e 72, inciso V, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Isto posto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, este Núcleo de Assessoramento Jurídico opina:

I - pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo de dispensa de licitação, na forma do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a autorização de contratação direta da empresa **PAULO ROBERTO LUZA LAVAGEM**, a fim de que, sob demanda, preste os serviços de *limpeza e higienização (interna e externa) de veículos automotivos da frota do Ministério Público do Estado do Paraná, na comarca de Cascavel-PR (Coordenação Administrativa e GAECO), sendo uma lavagem mensal, no período de 1º/01/2026 a 31/12/2026, com estimativa anual de 60 (sessenta) limpezas e higienizações de pequeno porte e 36 (trinta e seis) de médio porte*, observando-se as demais regras do termo de referência, restando a emissão do empenho estimativo no valor de **R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais)**; e,

II - assim, cabe assinar o contrato que segue; e,

III - por fim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário do MPPR, por força do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

1. "Art. 6º O procedimento de dispensa sem disputa deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização da demanda (DFD) e o termo de referência (TR);
II - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante a solicitação formal de cotação, com a justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da referida solicitação;
III - parecer simplificado do Núcleo de Assessoramento Jurídico e parecer técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos;
IV - documento que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - documento que demonstre que a razão da escolha do contratado é a proposta mais vantajosa para o MPPR;
VII - autorização da autoridade competente." (Portaria SUBADM nº 191/2025)

Curitiba, 5 de janeiro de 2026

Maria Isabel Proença Andreiu
Assessora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ISABEL PROENCA ANDREIU, Assessora do Gabinete do PGJ**, em 05/01/2026, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONIRA SALETTE SECCHI, Vice-Diretora**, em 05/01/2026, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1206351** e o código CRC **3917C753**.

Processo: 19.19.0240.0027812/2025-98

Documento: 1206351 - Versão: 1

RUA MARECHAL HERMES, 751 - Bairro CENTRO CÍVICO, CEP 80530225 Curitiba-PR
Telefone: (41) 3250-4000 - www.mppr.mp.br